

P R E F E I T U R A

Lorena

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

P.P. Nº 101 / 2015
Fls. 431
Rubrica C

Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP

Tel: (12) 3185-3000

Contrato nº 324/15
Proc. nº 864/15
Fls. 01
Rubrica B**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE
LORENA E A EMPRESA RT ENERGIA E
SERVIÇOS LTDA - ME.**

Aos 2 dias do mês de dezembro de 2015, de um lado a Prefeitura Municipal de Lorena, estabelecida na Avenida Capitão Messias Ribeiro, n.º.625, Olaria, Lorena - São Paulo, representada neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Fábio Marcondes, e, de outro lado a empresa **RT ENERGIA E SERVIÇOS LTDA - ME**, estabelecida na rua José Cóprio, 110, Santo Antônio, CEP 12.608-635, Lorena/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.091.314/0001-63, de acordo com o que consta do competente Processo Licitatório n.º 864/2015, relativo do Pregão n.º 101/2015, têm entre si, justo e acertado o presente instrumento de CONTRATO dos objetos abaixo identificados que se regerá pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. - Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção e operação do sistema de iluminação pública e ornamental do município de Lorena, com todas as despesas relacionadas com a prestação de serviços, inclusive os materiais, para atender as necessidades da Municipalidade, conforme as especificações, requisitos e condições constantes neste instrumento e em seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – ANEXOS

2.1 - Integram o presente Contrato, independente de transcrição e para todos os fins, os seguintes documentos:

ANEXO I – Edital de Pregão nº 101 /2015-PML e seus Anexos;

ANEXO II - Proposta da CONTRATADA, sob referência nº 01, datada de 16 de novembro de 2015.

2.2 - Em caso de divergência entre as disposições do presente Contrato e as dos documentos anexos listados no "caput" desta Cláusula, prevalecerá o disposto no Edital.

2.3 - Em sendo omissa o Edital, caso haja divergência entre as disposições da proposta da CONTRATADA e o disposto no Contrato, prevalecerá o disposto neste último.

Handwritten signatures and initials:
- Top right: *mf*
- Middle right: *D*
- Below *D*: *B*
- Bottom right: *X*



P R E F E I T U R A

Lorena

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

P.P. Nº 101 / 2015
Fls. 432
Rubrica _____

Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP

Tel: (12) 3185-3000

CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3. - Os serviços, objeto deste Contrato, serão executados pela CONTRATADA, conforme especificações constantes neste Contrato e nos Anexos do Edital, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÕES

4.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 - Pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 574.652,40 (quinhentos e setenta e quatro mil seiscentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos).

5.2 - No preço especificado nesta Cláusula estão incluídos todos os tributos, encargos, emolumentos e despesas de qualquer natureza que, direta e indiretamente, incidam sobre o objeto deste Contrato, nos termos da legislação vigente na data de sua assinatura.

5.3. O valor previsto na cláusula 5.1 é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 - O valor referido na Cláusula Quinta será pago mensalmente e efetuar-se-á no mês subsequente ao da prestação dos serviços, por meio de Ordem Bancária para crédito no Banco, Agênciae conta-corrente n.º, caso a CONTRATADA não indicar dados bancários, o pagamento será efetuado diretamente na tesouraria da Prefeitura no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da apresentação dos documentos de cobrança, desde que tenha sido atestada a conformidade dos serviços com as exigências contratuais.

Wff

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



P R E F E I T U R A

Lorena

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

P.P. Nº 101 / 2015Fls. 433Rubrica C

Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP

Tel: (12) 3185-3000

6.2 – O atraso no pagamento implicará na aplicação de juros moratórios à fração de 0,033% ao dia, calculado sobre o valor da parcela em atraso, sem prejuízo do disposto no artigo 78 Inciso XV da Lei nº 8.666/93.

6.3 – Para efeito de pagamento, a CONTRATANTE procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

6.4 – É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada nessa Cláusula, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenizações pelos danos decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – FONTE DE RECURSO

7. - Para pagamento das despesas decorrentes da execução deste Contrato, serão utilizados os recursos oriundos da seguinte dotação orçamentária: Nota de Reserva nº 278; 02.00.00; 02.02.00; 02.02.07; 15.452; 0008; 2023; 3.3.90.39.00; 01.110.0000.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8. - As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital e as seguintes:

1. Manter controle de ponto de trabalho de seus empregados, apresentando os registros a CONTRATANTE, sempre que solicitado;

2. Apresentar mensalmente junto com a nota fiscal de Serviços, comprovação de recolhimento das Contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado na folha de pagamento;

3. Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que irão prestar os serviços, mantendo registros profissionais de acordo com as atividades em suas carteiras de trabalho;

4. Exigir de seus empregados obediência às normas internas da CONTRATANTE, sendo assegurado a este o direito de exigir a substituição de qualquer empregado que, porventura, contrarie ou desobedeçam as referidas normas;

*mf**R**S**X*



P R E F E I T U R A

Lorena

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

P.P. N° 102 / 2015
Fis. 434
Rubrica _____

Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP

Tel: (12) 3185-3000

5. Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este Contrato, apresentando a documentação comprobatória sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
6. Manter sigilo absoluto sobre o conteúdo de documentos que eventualmente, tome conhecimento em função da execução dos serviços contratados, ficando expressamente vedada a divulgação dos mesmos, sob pena de responder por perdas e danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.
7. Deverá efetuar o registro em carteira profissional, desde a data de início da execução dos serviços, de todos os empregados utilizados para consecução do objeto e o contrato de trabalho com os prestadores de serviços, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, médicos e os decorrentes de controle médico de saúde ocupacional;
8. Deverá fornecer junto à Administração, em até 10 (dez) dias do início da execução contratual, a relação dos funcionários que estarão trabalhando na frente de serviços, indicando nome e funções de cada um, registro do empregado, número e série da CTPS (Carteira de Trabalho da Previdência Social), atualizando as informações quando da substituição, admissão e demissão de empregados e cópia autenticada do contrato dos prestadores de serviços;
9. Providenciará que seus funcionários executem os serviços devidamente uniformizados e portando crachás de identificação, bem como os correspondentes Equipamentos de Proteção Individual, quando necessários;
10. Deverá obedecer às determinações constantes na CLT, com todas suas alterações, bem como na Portaria nº 3.214 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho.
11. Em se tratando de prestadores de serviço, a relação dos mesmos também será entregue à Administração e os respectivos contratos ficarão à disposição da PML para fiscalização.
12. A Prefeitura fica isenta de responsabilidade de atos praticados por terceiros, sem sua expressa autorização.

Wyl

F
S

X



P R E F E I T U R A

Lorena

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

P.P. Nº 101 / 2015
Fls. 435
Rubrica _____

Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP

Tel: (12) 3185-3000

13. O objeto, ou sua parcela, entregue em desacordo com as especificações, contendo vícios, defeitos, incorreções ou diverso das condições propostas, deverá ser objeto de revisão em até, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da comunicação feita pela Administração, sem qualquer ônus adicional.

14. A empresa deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e morais a seus operários e a terceiros, bem como todas as medidas relativas ao seguro contra tais ocorrências, ficando sempre responsável pelos danos que advierem de sua omissão.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

9.1 - O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

9.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;

9.1.2 A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

9.1.3 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

9.1.4 A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

9.2 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

9.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

11.1 - A CONTRATANTE designará responsável(is) para acompanhar(em) e fiscalizar(em) a execução deste Contrato, com as atribuições constantes no artigo 67 da Lei 8.666/93.

11.2 - Caberá ao servidor(es) designado(s) a fiscalização sobre os preços adotados pela CONTRATADA.

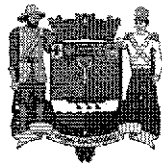
11.3 - Será de competência da Administração a fiscalização das condições de execução contratual, em especial no que diz respeito à regularidade trabalhista, o que dar-se-á por intermédio do servidor que tenha sido indicado como Fiscal Gestor do Contrato

WJ

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



P R E F E I T U R A

Lorena

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

P.P. Nº 101 / 2015
Fls. 436
Rubrica _____

Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP

Tel: (12) 3185-3000

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – ACOMPANHAMENTO

11. - A CONTRATADA deverá designar um Responsável para responder pelo acompanhamento e execução do Contrato, preposto seu, com poderes para atender ao solicitado pela Fiscalização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA – PENALIDADES

12. - As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Edital e no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA- TERCEIRA – CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

13.1 - Nenhuma das partes poderá ser responsabilizada por prejuízos resultantes de caso fortuito ou de força maior.

13.2 – Como procedimento para justificar a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, que impeça as partes de cumprir os prazos nestes estabelecidos, estas se obrigam, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de tal ocorrência, a dar ciência, por escrito, à outra parte, da existência da força maior ou caso fortuito, apresentando as necessárias comprovações.

13.3 – A parte notificada terá o prazo de 10 (dez) dias, a partir da data de recebimento da notificação da outra parte, para considerar justificada ou não a alegação da ocorrência de caso fortuito ou força maior.

13.4 – Na hipótese em que o caso fortuito ou força maior for aceito, serão prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas do evento ocorrido.

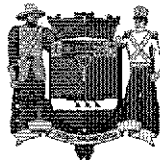
CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - RESCISÃO

14.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos e condições previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

14.2 – Serão permitidos a alteração das condições contratuais, em decorrência de sub-rogação, fusão, cisão ou incorporação, desde que não haja a possibilidade de prejuízo a CONTRATANTE e não ocorra redução da capacidade técnica, financeira ou operacional da CONTRATADA na execução do objeto contratual.

14.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

WY



P R E F E I T U R A
Lorena

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP

Tel: (12) 3185-3000

P.P. Nº 101 / 2015
Fls. 437
Rubrica [assinatura]

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - REAJUSTE

15.1 - O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

15.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16-- Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02 e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - FORO

18 - O Foro competente para dirimir as questões oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Lorena - SP.

Assim, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Lorena, 2 de dezembro de 2015

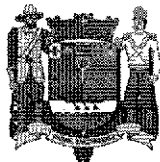
FÁBIO MARCONDES
PREFEITO MUNICIPAL

RT ENERGIA E SERVIÇOS LTDA - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Edalberto W. Santos
RG: 47.590.187-3

Nome: Seegio ALVAREZ
RG: 6.655.920



P R E F E I T U R A
Lorena

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP

Tel: (12) 3185-3000

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

P.P. Nº LOL / 2015
Fls. 438
Rubrica C

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção e operação do sistema de iluminação pública e ornamental do município de Lorena, com todas as despesas relacionadas com a prestação de serviços, inclusive os materiais, para atender as necessidades da Municipalidade, conforme descrição, quantitativos e demais condições definidas no Termo de Referência – Anexo I, deste Edital.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

CONTRATADA: RT ENERGIA E SERVIÇOS LTDA - ME

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Lorena, 2 de dezembro de 2015.

FÁBIO MARCONDES
PREFEITO MUNICIPAL

RT ENERGIA E SERVIÇOS LTDA - ME
CONTRATADA